



JORNAL OFICIAL

IV SÉRIE - NÚMERO 10

QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2007

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO
E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/Portarias

...

Regulamentos de Condições Mínimas

...

Regulamentos de Extensão

Portaria que aprova o regulamento de extensão do
CCT entre a URMA – União Regional das Mise-

ricórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro.....

322

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores -
- Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Rectificação.....

323

CCT entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores -
- Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Integração em Níveis de Qualificação.....

323

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sind. dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta – Integração em Níveis de Qualificação.....

324

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**Associações Sindicais****I – Estatutos**

...

II – Corpos Gerentes

...

Associações de Empregadores**I – Estatutos**

...

II – Corpos Gerentes

...

Comissões de Trabalhadores**I – Estatutos**

...

II – Identificação

Pronicol – Produtos Lácteos, SA..... 325

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho

...

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO
E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Direcção de Serviços do Trabalho****REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO****Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre
a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e
Outra e o SINTAP/Açores – Sind. dos Trabalhadores da
Administração Pública e Outro.**

Considerando que o CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores - Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que as associações subscritoras manifestaram interesse na extensão da convenção em causa, às relações de trabalho em que sejam parte empregadores ou trabalhadores não representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico de entidades empregadoras, nomeadamente CAE 85311 (Acção social para a infância e juventude, com alojamento), CAE 85321 (Acção social para a infância e juventude, sem alojamento), CAE 85312 (Acção social para pessoas com deficiência, com alojamento), CAE 85322 (Acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento) CAE 85313 (Acção social para pessoas idosas, com alojamento), CAE 85323 (Acção social para pessoas idosas, sem alojamento) e CAE 85314 (Acção social com alojamento, n.e), que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos nos sindicatos outorgantes ou sem filiação sindical;

Considerando que estimativa do universo laboral a abranger, no que se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, de acordo com elementos disponíveis compreende 216 entidades empregadores e 3295 trabalhadores, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores abrangidos pelo contrato colectivo de trabalho firmado pelo Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 9 de Março de 2006, bem como dos trabalhadores representados pelo e Sind. da Função Pública do Sul e Açores;

Considerando que, na sequência da publicação do projecto de regulamento de extensão, no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, foi deduzida oposição pelo Sind. da Função Pública do Sul e Açores, sustentada na intenção de apresentar proposta negocial às associações de empregadores do sector, que mereceu acolhimento;

Assim, com salvaguarda do universo excepcionado, verificam-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, sendo conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, é tornado extensivo a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas nas associações outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicatos outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas nas associações signatárias.

2 - O CCT mencionado no número anterior, é tornado extensivo às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

3 - O disposto nos números 1 e 2, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e Sind. dos Funcionários Públicos do Sul e Açores.

4 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 30 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

58/2007

CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Rectificação.

No *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, na pág. 272, onde se lê:

«Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 21 de Fevereiro de 2007, com o n.º 4, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.»

deve ler-se:

«Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2007, com o n.º 4, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.».

59/2007

CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Integração em Níveis de Qualificação.

Por não constar, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, constantes do Contrato Colectivo de Trabalho mencionado em título, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Janeiro de 2007:

1 – Quadros Superiores

Director(a) Técnico(a) (FARM)
Economista ou Gestor(a)
Enfermeiro(a)-Chefe
Enfermeiro (a) especialista
Enfermeiro(a)
Farmacêutico(a)
Jurista
Professor(a)
Psicólogo(a)
Secretário-Geral
Sociólogo(a)
Técnico(a) de Ciências da Educação
Técnico(a) de Serviço Social

2 - Quadros Médios

2.1 - Técnicos Administrativos

Chefe de escritório
Guarda-Livros

2.2 - Técnicos da Produção e Outros

Fisioterapeuta
Terapeuta ocupacional
Técnico(a) de reabilitação

3 - Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa:

Coordenador(a)
Chefe de Secção (ADM)
Chefe de serviços gerais
Encarregado(a) de serviços gerais
Encarregado(a) Geral
Encarregado(a) de sector

4 - Profissionais Altamente Qualificados**4.1- Administrativos, Comércio e Outros:**

Agente de Ocupação
 Agente de Educação sócio-familiar
 Ajudante técnico(a) de farmácia
 Animador(a) de Rua
 Animador(a) Cultural/Assistente de Geriatria
 Enfermeiro(a) sem curso de promoção
 Monitor(a) de reabilitação
 Monitor(a) de inserção Social
 Professor(a) sem Magistério
 Técnico(a) administrativo(a)

5 - Profissionais Qualificados:**5.1- Administrativos:**

Caixeiro/a
 Escriturário/a

5.3 – Produção:

Costureiro(a) /alfaiate(a)
 Fogueiro(a)
 Trabalhadores de manutenção

5.4 - Outros:

Ajudante de Farmácia
 Auxiliar de educação
 Chefe de Compras/ecónomo(a)
 Cozinheiro (a)
 Fiel de Armazém
 Motorista de pesados / colectivos
 Motorista de ligeiros
 Motorista de pesados
 Prefeito(a)

6 - Profissionais Semiquualificados:**6.1 – Administrativos, Comércio e Outros:**

Ajudante sócio-familiar
 Ajudante Familiar/domiciliário
 Ajudante de lar e centro de dia
 Ajudante de Reabilitação
 Ajudante de educação
 Auxiliar de acção médica
 Auxiliar de Enfermagem
 Empregado(a) de cozinha/refeitório
 Tratador(a) ou guardador de gado
 Trabalhador(a) auxiliar de apoio a idosos
 Recepcionista

6.2 - Produção:

Capataz
 Chegador(a) ou ajudante de fogueiro(a)

7- Profissionais Não Qualificados:**7.1 - Administrativos, Comércio e Outros:**

Auxiliar Administrativo(a)
 Trabalhador(a) agrícola
 Trabalhador(a) auxiliar de serviços gerais

A – Praticantes e Aprendizes

Aprendiz (HOT/ROUP)
 Estagiário(a) (HOT)
 Estagiário(a) (ROUP)
 Estagiário(a) de Recepcionista
 Estagiário(a) (ADM)
 Estagiário(a) (Ajudante de Ocupação e Agente de Ocupação)
 Praticante (FARM).

60/2007

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta – Integração em Níveis de Qualificação.

Por não constar, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, constantes do Contrato Colectivo de Trabalho mencionado em título, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007:

2 - Quadros Médios:**2.1 Técnicos Administrativos**

Director(a) de Serviços
 Chefe de Escritório ou de Secção
 Técnico(a) de Contas
 Contabilista
 Guarda-Livros
 Gerente Comercial
 Chefe de Compras

3 - Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa:

Operador(a) Encarregado(a) de Minimercado/Supermercado e Hipermercado
 Encarregado(a) de Armazém
 Encarregado(a) de Loja
 Vendedor(a) Encarregado

4 - Profissionais Altamente Qualificados:**4.1- Administrativos, Comércio e Outros:**

Técnico(a) manutenção – Informática
 Caixa (profissional de escritório)

5 - Profissionais Qualificados:**5.1 - Administrativos:**

Operador(a) de Sistemas Informáticos
Escriturário(a)
Secretário(a) de Direcção

5.2 - Comércio:

Operador(a) de Minimercado/Supermercado e Hipermercado
Caixa (profissional do comércio)
Vendedor(a)
Vendedor(a) de Praça

5.3 - Produção:

Costureiro(a)
Costureiro(a) / Modista

5.4 - Outros:

Fiel de Armazém

6 - Profissionais semi-qualificados:**6.1 - Administrativos, Comércio e Outros:**

Ajudante de Costureiro(a)
Distribuidor(a)
Vendedor(a) Ajudante
Operador(a) Ajudante (de Minimercado/Supermercado e Hipermercado)
Cobrador(a)
Repositor(a)
Telefonista

7 - Profissionais Não Qualificados:**7.1 - Administrativos, Comércio e Outros:**

Continuo(a)
Servente de Limpeza
Paquete

A – Praticantes e Aprendizes:

Aprendiz de Costureiro(a)
Vendedor(a) Praticante
Aprendiz de Vendedor(a)
Estagiário(a) de Escriturário(a)
Estagiário(a) de Operador(a) de Sistemas Informáticos
Estagiário(a) de técnico(a) de Manutenção – Informática.

61/2007**Comissão de Trabalhadores da PRONICOL – Produtos Lácteos, SA – Eleição em 24 de Janeiro de 2007 para o mandato de três anos.**

- Vítor Nelson Garcia da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10346321, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, emitido a 19 de Fevereiro de 2004, com a categoria profissional de operário de laboratório de 2.ª.

- Rolando Henrique Cordeiro Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 8253064, passado pelo arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, emitido a 15 de Junho de 2001, com a categoria profissional de operário Fabril de 2.ª.

- Francisco José Meneses de Melo, portador do bilhete de identidade n.º 11394049, do arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, emitido a 27 de Março de 2002, com a categoria profissional de operário de 1.ª.

Registado em 30 de Março de 2007, nos termos da alínea b), n.º 5, artigo 350.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho de 2007, sob o n.º 1, a fls. 29 do livro n.º 2.

62/2007

SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	—	Acordo de empresa
ACT	—	Acordo colectivo de trabalho
CCT	—	Contrato colectivo de trabalho
AA	—	Acordo de adesão
DA	—	Decisão arbitral
RE	—	Regulamento de extensão

RCM	—	Regulamento de condições mínimas
CT	—	Comissão técnica
Feder.	—	Federação
Assoc.	—	Associação
Sind.	—	Sindicato
Ind.	—	Indústria



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)